


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI		
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	ESPÉCIE	CONTROLE
Protocolo N° c6e0ee4e / 28/04/2026	(x) PROJETO DE LEI	N° 315/2026
DATA: 28/04/2026		LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/04/2026
PROTOCOLISTA		
Vereador(a): [Ver. Theocir da Farmácia		

PROJETO DE LEI N° 315 DE 28 de Abril de 2026

PROJETO DE LEI N.º 315, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO, COMBATE E RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Jaraguari-MS, praticar atos de vandalismo que resultem em dano, deterioração, descaracterização ou destruição de bens públicos municipais, para fins de responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação federal.

Art. 2º Considera-se ato de vandalismo qualquer ação voluntária que cause prejuízo ao patrimônio público municipal, incluindo, mas não se limitando, a pichação, depredação, inutilização ou destruição de bens públicos.

Art. 3º O infrator ficará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I – multa de 50 a 500 UFM, observados os critérios de gravidade, extensão do dano, reincidência e capacidade econômica;

II – reparação integral do dano causado, incluindo o ressarcimento ao erário público.

Art. 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Quando o infrator for menor de idade, a responsabilidade civil será apurada nos termos da legislação civil vigente.

Art. 6º O Município poderá adotar medidas educativas de caráter administrativo, incluindo participação em programas educativos e atividades de recuperação de espaços públicos.





Art. 7º A aplicação das penalidades dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade orçamentária, adotar medidas de prevenção e combate ao vandalismo, incluindo monitoramento, campanhas educativas e canais de denúncia.

Art. 9º Os valores arrecadados com multas serão destinados, preferencialmente, à manutenção do patrimônio público.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

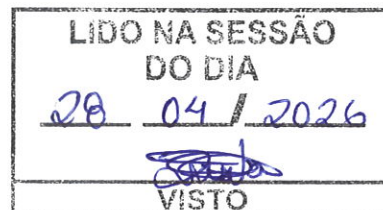
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, 28 de abril de 2026.

JARAGUARI/MS, 28 de Abril de 2026

Theocir da Souza Arantes

Ver. Theocir da Farmácia
2º Secretário(a)





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a proteção do patrimônio público municipal, estabelecendo mecanismos administrativos eficazes de responsabilização, prevenção e conscientização da população.

A proposta assegura segurança jurídica, respeito ao devido processo legal e maior efetividade na preservação dos bens públicos.

Theocir da Farmácia

Ver. Theocir da Farmácia
2º Secretário(a)

